

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 13:25
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 186.2017-2^aCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 13:21
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 186.2017-2^aCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 13:20
Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro
Assunto: Ofício nº 186.2017-2^aCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 02.08.2017

Ofício Nº 186/2017– 2^a CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 01 do agosto de 2017, decidiu:

PROCESSO N° 090-A/2017 ~Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Avaí F.C. (SC) ~ categoria profissional, realizado em 17 de junho de 2017- Campeonato Brasileiro – Série A-
Denunciado: Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD
AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Club de Regatas Vasco da Gama em R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o multava em R\$15.000,00. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa do CR Vasco da Gama, requereu lavratura do acórdão.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama –Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

[Página n.^o]

Expediente
2/8/2017